



Portaria n.º 12, de 18 de setembro de 1986

Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

O Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, em especial ao disposto nos seus artigos 17 e 18, e ainda,

Considerando que o conjunto arquitetônico e paisagístico de Vassouras é parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma e para os fins do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade do referido conjunto, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando os estudos técnicos realizados sobre a área, para sua delimitação e definição dos critérios de proteção a serem aplicados;

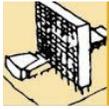
Considerando a conveniência de serem consolidadas as normas para que as intervenções na área não venham a contribuir para a descaracterização do conjunto tombado, resolve:

Artigo 1º - Determinar as especificações a serem observadas para quaisquer intervenções na área tombada e de entorno, adiante discriminadas:

I - Área 1 - Conjunto tombado. É constituído pela Praça Barão de Campo Belo com o chafariz monumental e as ruas e praças marginais: Praça Eufrásia Teixeira Leite, trecho da Rua Barão de Vassouras, Rua Barão de Capivari e Rua Custódio Guimarães; Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e ruas marginais: Rua Barão de Tinguá e Rua Guilherme Werneck; Praça Sebastião de Lacerda, com o chafariz de Pedro II; Rua Barão de Massambará; Praça Cristovão Corrêa e Castro e Cemitério de Nossa Senhora da Conceição, compreendendo o tombamento não só as construções públicas e particulares situadas nos referidos logradouros, mas também as peculiaridades destes, e, particularmente, sua arborização.

Parágrafo 1º - Fica proibido qualquer tipo de parcelamento na área acima descrita.

Parágrafo 2º - Não serão permitidas quaisquer construções ou acréscimos na área acima descrita, excetuando-se reconstrução de imóvel ruído, desde que, por documentação fotográfica e desenhos arquitetônicos, seja possível a recomposição fiel da primitiva edificação.



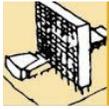
Parágrafo 3º - A exceção prevista no parágrafo anterior será objeto de exame por esta Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que, à vista do projeto apresentado, poderá aprová-lo ou não.

II - Área 2 - Entorno da área tombada. É constituído por um polígono que, partindo da confluência das Ruas Pedro Antônio e Otávio Gomes, segue por esta até a confluência com a Rua Comendador Padilha, por esta até a divisa lateral direita do n.º 215, deste ponto por uma linha reta imaginária cortando a Rua Acadêmica Eliete N. Barbosa e Rua Domingos de Almeida, em seu atual limite final, alcança a Rua Santos Dumont na altura do n.º 234, incluído; por esta Rua Santos Dumont até a confluência da Rua Mirena; por esta, até a confluência com o trecho final da Rua Santos Dumont; daí, segue em linha reta imaginária até a confluência das Ruas Presidente Vargas, Visconde de Araxá e Prefeito Henrique Borges Filho, por esta, até sua confluência com a Rua Promotor Franklin, por esta, até a Rua Dr. Zamith; seguindo por esta até a confluência com a Avenida Expedicionário Oswaldo A. Ramos; por esta, até a altura do n.º 79 - fundos, incluído; deste ponto, em linha reta imaginária alcança o n.º 03 da Rua General Niemeyer, incluído; novamente, em linha imaginária até a Avenida Américo de Melo Afonso na divisa do n.º 217, incluído; e até a confluência das Ruas Arlindo Carneiro Jordão e Zózimo Guimarães; por esta, até a confluência com a Rua Alberto Brandão; seguindo por esta e pelas Ruas José de Oliveira Cura, Barão de Cananéia, C. R. Fernandes e Ronaldo Fiúza Manhães até o atual prédio da CEDAE - Estação de Tratamento de Água -, incluído; deste ponto em linha reta imaginária até o limite posterior do terreno do Museu Casa da Hera e daí, em linha reta imaginária, até o ponto inicial, na confluência das Ruas Pedro Antônio e Otávio Gomes.

Parágrafo 1º - A ocupação dos lotes situados no polígono desta área, incluídos os localizados nos dois lados das ruas tidas como limites desta, com exceção dos mencionados na área 3, obedecerá às seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras:

- a - Lote mínimo: 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
- b - Testada mínima: 15,00m (quinze metros);
- c - Afastamento: permitido colar nas divisas, mantido o afastamento de fundo, de no mínimo 3,00m;
- d - Gabarito máximo: 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de altura;
- e - Taxa de ocupação: 60% (sessenta por cento).

III - Área 3 - É composta pelos seguinte logradouros comerciais da área de entorno: Caetano Furquim, Domingos de Almeida, Expedicionário O. A. Ramos (trecho entre Dr. Fernandes e Athay de Parreiras), Praça Martinho Nóbrega, Irmã Maria Agostinho Teixeira Leite, Acadêmica E. N.



Barbosa (trecho abrangido pela área de entorno), Otávio Gomes (trecho entre a Praça Martinho Nóbrega e a Rua Comendador Padilha) e Athayde Parreiras.

Parágrafo 1º - A ocupação dos lotes localizados nesta área obedecerá às seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras:

a - Lote mínimo: 250,00m² (duzentos cinqüenta metros quadrados);

b - Testada mínima: 10,00m (dez metros);

c - Afastamento: poderão ocupar toda a testada e colar nas divisas laterais, mantido o afastamento de fundo de no mínimo 3,00m (três metros);

d - Gabarito máximo: 8,50m (oito metros e cinqüenta centímetros) de altura;

e - Taxa de ocupação: 80% (oitenta por cento).

Disposições gerais

Artigo 2º - A Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não licenciará obras nas áreas descritas nesta Portaria, cuja fachada ou cobertura venha a descaracterizar o conjunto tombado e seu respectivo entorno.

Artigo 3º - A SPHAN poderá ainda estabelecer, em casos concretos, outras restrições, tais como a inalterabilidade de aspectos paisagísticos e a manutenção de arborização, desde que necessárias à preservação da ambiência do conjunto tombado e seu entorno.

Artigo 4º - A área tombada e as áreas de entorno definidas nesta Portaria, bem como as restrições a elas referentes, encontram-se mapeadas em planta anexa ao processo n.º 007-E/86 - SPHAN/RJ.

Artigo 5º - As restrições de que trata a presente Portaria são fixadas, sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas em legislações federal, estadual e municipal, para as áreas e logradouros acima referidos.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângelo Oswaldo de Araújo Santos

(Of. n.º 150/86)

Publicada no "Diário Oficial" da União em 22 de setembro de 1986